

Julho cimento de V.ª ca. o officio incluso do Procu- 248
rador Regio da Relação do Porto, acom-
panhado de outro do seu Sub-Dele-
gado na Commarca de Monsanto, com
as notas das accoes propostas pela Uni-
versidade da sobre dita villa contra a Fa-
zenda Publica. Aquelle Magistral do
do Ministerio Publico solicita os docu-
mentos que fizerem abem da defesa,
e rogo a V.ª ca. se digne ordenar, que pelo
Thesouro Publico sejam remettidos a
esta Procuradoria Geral da Coroa, os
que nelle existirem relativos a este
objecto. = Deus Guarde a V.ª ca. Lv.ª 21
de Julho de 1840 = J.º mo e Ex.º Sr. Mi-
nistro V.ª = O Procurador G.º da Coroa V.ª

Ao Min.º da Justica sobre a
exigencia de mais um Infrig.º
p.ª a Secret.ª da Procuradoria Re-
gia do Porto

24 J.º mo e Ex.º Sr. = E do meu dever levar á 248
presença de V.ª ca. o officio incluso do
Procurador Regio da Relação do

Porto de 11 de corrente, no qual representa
 que tendo crescido o serviço daquelle
 Procuradoria Regia, assim no negocios
 da Fazenda Publica, como na visita
 das cadeas, não é sufficiente para
 o seu prompto expediente o numero
 dos actuaes empregados, tornando-se
 necessaria a nomeação de mais ou-
 tro, que naquelle Repartição traba-
 lha gratuitamente há mais d'um
 anno Eduardo Azevedo Barboza, que é
 mui digno, e está já habilitado para
 este serviço, e que assim lhe parece con-
 veniente, que o mesmo seja aproveitado,
 mandando-se continuar neste exerci-
 cio, e marcando-se-lhe um ordenado,
 ou gratificação — Porto que reconheça
 a necessidade de mais um Amanu-
 ense na Secretaria da sobre dita Procu-
 radoria Regia, attenta a multica
 dos negocios, que lhe está commettida,
 penso comtudo que na conformidade
 da Lei Constitucional do Paiz, não po-
 de o Governo, nem criar o referido em-
 prego, nem outorgar-lhe ordenado

ou gratificação alguma, porque todos es-
tes actos dependem essencialmente de
Sanccão Legislativa, como forem
pela Lei de 31 de Julho de 1839 Art. 2.
31, e Portaria do Ministerio da Fa-
sencla de 21 de Agosto do mesmo
anno foi ordenado, que os Emprega-
dos subsidiados em razão da extinc-
ção ou reforma das Reparticoes
fossem occupados no Serviço Público,
perdendo os vencimentos quando
se não prestarem a desempenhar a-
quelle para que forem chamados,
entendo que é este o unico meio de
supprir a falta de Officiaes, na men-
cionada Procuradoria Regia, em
quanto a Lei não criar o novo emprego,
e que assim se deve solicitar do Mi-
nisterio da Fazencla, que designe um
daquelles empregados para o referido
serviço; V^{ra}ca forem dar as providen-
cias que mais justas lhe parecerem
Deus Guarde a V^{ra}ca Lisboa 21 de
Julho de 1840 - J^lmo e So^{mo} Sr. D.
O Pro^{cor} Gal da Coroa D.^a